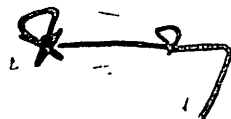


CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

279

LEI NÚMERO 5537
De 18 de outubro de 2000
Projeto de Lei nº 105/00
Autor: Vereadora Helenita Turci



Estabelece normas para o desembarque de passageiros portadores de deficiência física que utilizam transporte coletivo urbano.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei, resultante de projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pelo Legislativo:

Artigo 1º - Atendidas as normas da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), os ônibus de transporte coletivo urbano não precisarão, para desembarque de passageiros portadores de deficiência física, obedecer às paradas obrigatórias dos pontos pré-estabelecidos.

Artigo 2º - Os ônibus poderão parar, para desembarque de passageiros que trata o artigo anterior, nos locais indicados por estes, desde que respeitado o itinerário original da linha.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de 2000 (dois mil).

DR. FLÁVIO FERRAZ DE CARVALHO
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data


LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM
Diretora Geral

Registrada à página 98, do livro competente nº 06.
sh/.